



**PARECER N. 23.238**

**Processo n. 001836-02.00/09-8**

Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Charqueadas**, referente ao exercício de **2009**. Embargos de Declaração. Tornada sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 18.660. Emissão do Parecer Favorável n. 23.238.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 02 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 014269-02.00/18-0, que trata dos Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida no Processo n. 013144-02.00/16-0 – Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 001836-02.00/09-8 – Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Charqueadas**, referente ao exercício de **2009**.

Tendo reexaminado o Processo de Contas, as informações e os documentos apresentados nos Embargos de Declaração, o Tribunal Pleno, por unanimidade, tornou sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 18.660 e emitiu o Parecer sob o n. **23.238, Favorável, com ressalvas**, à aprovação das Contas do Senhor **Davi Gilmar de Abreu Souza**, Administrador do **Executivo Municipal de Charqueadas** no exercício de **2009**.

Plenário Gaspar Silveira Martins e Sala Virtual, 02 de abril de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO MARCO ANTÔNIO LOPES PEIXOTO

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES



Continuação do Parecer n. 23.238

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO EDSON MEURER BRUM

Estive presente:

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR ÂNGELO  
GRÄBIN BORGHETTI